



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002, de 03 de dezembro de 2001.

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 01/97, de 26 de dezembro de 1997.

AUTORIA: Executivo Municipal

PROTOCOLO Nº 680/01
Em 04.12.01
Selma
Funcionário

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas alíquotas diferenciadas para os Impostos Predial e Territorial Urbano, referidos nos artigos n.º 74 a 77 da Lei Complementar n.º 01/97 de 26.12.1997, que passam a vigorar conforme determina o Anexo VII a seguir:

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DE IPTU IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

1 – Para valores de imóveis não edificado:

| | |
|--------------------------------------|------|
| 1.1 - Até o valor de R\$ 5.000,00 | 2,0% |
| 1.2 - de R\$ 5.000,01 à R\$10.000,00 | 2,5% |
| 1.3 - de R\$10.000,01 à R\$15.000,00 | 3,0% |
| 1.4 - acima de R\$15.000,01 | 3,5% |

2 – Para valores de imóveis edificados:

| | |
|--|-------|
| 2.1 – Até o valor de R\$10.000,00 | 0,25% |
| 2.2 – de R\$ 10.000,01 à R\$ 20.000,00 | 0,35% |
| 2.3 – de R\$ 20.000,01 à R\$ 30.000,00 | 0,45% |
| 2.4 – de R\$ 30.000,01 à R\$ 40.000,00 | 0,50% |
| 2.5 – acima de R\$ 40.000,01 | 0,55% |

Art. 2º - Atualiza a Planta de Valores para cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e servirá de base para o cálculo do ITBI (Imposto de Transição de Bens Imóveis), conforme Tabela em anexo.

Parágrafo único – Os valores da Planta de Valores referida no “caput” deste artigo foram estabelecidos pela Comissão de Avaliação, designada através da Portaria n.º 106/2001 de 29.11.2001.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 3º - Fica determinado os valores por m² de edificação, para base de cálculo do Imposto Predial e do ITBI, para o exercício de 2002.

| TIPO DE EDIFICAÇÃO | VALOR DO M² |
|---------------------------|-------------------------------|
| Casa | R\$123,10 |
| Construção precária | R\$ 31,50 |
| Apartamento | R\$180,00 |
| Loja | R\$140,00 |
| Galpão | R\$ 67,00 |
| Telheiro | R\$ 35,00 |
| Fábrica | R\$ 67,00 |
| Especial | R\$200,00 |

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2001.


Ivanir Ogliari
Prefeito Municipal